



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico sobre o Processo nº 009/2025 (Inexigibilidade)

1. Relatório dos Documentos Anexos

O presente parecer jurídico foi elaborado com base na análise dos seguintes documentos, integrantes do Processo nº 009/2025, referente à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços advocatícios para a Secretaria Municipal de Educação de Placas-PA:

- **Folha 1:** Capa do processo administrativo, contendo a identificação da Prefeitura Municipal de Placas-PA, o número da Inexigibilidade (Nº 009/2025), o número do Processo Administrativo (Nº 029/2025) e o objeto da contratação: "Contratação de Serviços Advocatícios de Advocacia para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Administrativo e Financeiro à Secretaria Municipal de Educação".
- **Folha 2:** Memorando nº 393/2025-SEMED, datado de 11 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), encaminhado para Gilvanete Oliveira Silva (RESP. ADM - FME) e Shayane Nayara F. Kostov (Licitações e Contratos), tratando do assunto da contratação dos serviços advocatícios especializados para a SEMED. O memorando menciona o encaminhamento da solicitação de abertura do processo administrativo pela Secretária de Educação e justifica a contratação pela necessidade de assessoria jurídica especializada não disponível no quadro de servidores, conforme justificativa apresentada e anexo. O anexo mencionado é o DFD (Despacho da Secretária ao setor de planejamento, ETP, Termo de Referência, proposta do ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, contrato social, inscrição no escritório da OAB, Doc. de Identificação do Responsável legal (OAB), Certidões de Capacidade Técnica, NF comprovando que o valor cobrado não está acima do valor cobrado pelo mercado no Escritório, comprovação de regularidade com o FGTS, Fazenda Federal, Municipal, trabalhista, despacho para verificação de saldo orçamentário para cobrir a despesa, reserva orçamentária, Justificativa da necessidade, do preço, da escolha do fornecedor e autorização para abertura de processo).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

- **Folhas 3 e 4:** Documento de Formalização da Demanda (DFD). Contém informações sobre o setor requisitante (Setor Administrativo - FME), o destinatário (Ana Patricia Galucio de Sousa - Secretária de Educação), o responsável pela demanda (Gilvanete Oliveira Silva), o decreto de criação da SEMED (090007-9), e-mail e telefone de contato. Apresenta a justificativa para requisição, detalhando a necessidade de assessoria jurídica em diversas áreas (administrativa, constitucional e financeira, auxílio à administração pública no tocante ao SICONV/SIAFI-CAUC, encaminhamento em processos judiciais e administrativos), os benefícios esperados com o serviço (redução de riscos jurídicos e financeiros, melhoria na gestão dos recursos públicos), a justificativa das quantidades a serem contratadas (anuais, de 2025, por 10 meses), a justificativa para a contratação nesse momento (oportunidade de o contrato ser contínuo e respeitar o crédito orçamentário até 31/12/2025), e a importância da contratação para o desenvolvimento das atividades (essencial para a segurança jurídica e gestão eficiente dos recursos públicos).
- **Folha 5:** Despacho da Secretária de Educação, Ana Patricia Galucio de Sousa, para o Setor de Planejamento FME, solicitando a elaboração do ETP e Termo de Referência para solucionar a demanda apresentada pela Responsável Adm. Do FME.
- **Folhas 6 a 9:** Estudo Técnico Preliminar. Detalha o objeto da contratação, a descrição da necessidade, os possíveis soluções ao atendimento da necessidade (três opções são apresentadas, sendo a terceira a contratação de advogado especializado), o levantamento de valor de mercado (considerando a complexidade e especialização dos serviços), a estimativa das quantidades a serem contratadas (serviços contínuos por 10 meses em 2025), os critérios de seleção do contratado (documentação, regularidade fiscal, capacidade técnica), as contratações correlatas ou interdependentes (não há), o alinhamento com o planejamento, os resultados pretendidos (assessoria jurídica para garantir a legalidade e eficiência na gestão), as providências a serem adotadas (formalização do processo de inexigibilidade), os possíveis impactos ambientais (não se aplicam), a declaração de viabilidade e a equipe responsável pela elaboração.
- **Folhas 10 e 11:** Termo de Referência. Define detalhadamente o objeto da contratação (serviços advocatícios especializados), a fundamentação legal (art. 6º, LXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021), a justificativa da contratação, a descrição detalhada da necessidade, os produtos esperados, a forma de execução dos serviços, os requisitos da contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

- (documentação, regularidade, qualificação técnica), o modelo de execução contratual e as obrigações do contratado.
- **Folhas 12 a 15:** Continuação do Termo de Referência, abordando o modelo de gestão do contrato, os critérios de seleção do contratado, o pagamento (forma, prazo e condições), as condições de pagamento, as obrigações do contratante, as obrigações do contratado, as infrações e sanções administrativas e a multa.
 - **Folha 16:** Disposições Gerais do Termo de Referência, incluindo o orçamento da contratação, a responsabilidade pelo acompanhamento do contrato e o foro.
 - **Folhas 17 a 19:** Proposta de Prestação de Serviços Advocatícios da empresa **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, datada de 07 de fevereiro de 2025. A proposta detalha as informações do proponente, o objeto (assessoria e consultoria jurídica), a execução dos serviços, a proposta financeira (valor mensal de R\$ 17.500,00), a metodologia, a validade da proposta e os dados para contato.
 - **Folha 20:** Cópia da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de **Adriano Alfredo Palmeira Borges da Costa Neto**.
 - **Folha 21:** Declaração de Conclusão de Curso de Direito de Adriano Borges da Costa Neto.
 - **Folha 22:** Portaria nº 44 de 29 de Janeiro de 2019 da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, designando Adriano Borges da Costa Neto como Presidente da Comissão de Controle Social dos Gastos Públicos da OAB/PA.
 - **Folha 23:** Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Bragança, referente aos serviços prestados por Sr. Adriano Borges da Costa Neto na área de Direito Administrativo, Financeiro, Municipal e em Licitações e Contratos Administrativos.
 - **Folha 24:** Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Câmara Municipal de Oriximiná, referente aos serviços de assessoria e consultoria jurídica prestados por ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
 - **Folha 25:** Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Terra Alta, referente aos serviços de Consultoria Jurídica prestados por ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
 - **Folha 26:** Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, referente aos serviços de assessoria e consultoria jurídica prestados por ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
 - **Folha 27:** Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba, referente aos serviços de assessoria e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

consultoria jurídica prestados por ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

- **Folhas 28 e 29:** Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Castanhal, referente aos serviços advocatícios especializados para atuar na área financeira, visando o recebimento do montante referente a diferentes oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEF), prestados por ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
- **Folhas 30 e 31:** Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Câmara Municipal de Oriximiná, com detalhamento dos serviços prestados na área de assessoria e consultoria jurídica.
- **Folha 32:** Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Paragominas, referente aos serviços de direito público, administrativo e tributário prestados por ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
- **Folha 33:** Certificado de Especialização em Direito Processual Civil Individual e Coletivo de Adriano Borges da Costa Neto.
- **Folha 34:** Histórico Escolar de Adriano Borges da Costa Neto no Curso de Especialização em Direito Processual Civil Individual e Coletivo.
- **Folha 35:** Certificado de Curso de Noções de Direito Administrativo para Adriano Borges da Costa Neto.
- **Folha 36:** Certidão Judicial Cível Negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará em nome de ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
- **Folha 37:** Certificado de Regularidade do FGTS em nome de ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
- **Folhas 38 e 39:** Certidão Negativa de Natureza Não Tributária emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Pará em nome de ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
- **Folha 40:** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome de ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
- **Folha 41:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome de ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
- **Folha 42:** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
- **Folha 43:** Declaração de que não emprega menor de idade emitida por ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

- **Folha 44:** Alvará de Licença Digital - Exercício 2024 em nome de ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, emitido pela Prefeitura Municipal de Belém.
- **Folha 45:** Conteúdo Programático do Curso de Noções de Direito Administrativo.
- **Folhas 46 e 47:** Ato Constitutivo da Sociedade Individual de Advocacia ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e suas alterações.
- **Folha 48:** Certidão nº 05033/2022 emitida pela Vice-presidente da OAB/Pará, certificando o contrato de ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará.
- **Folhas 49 a 55:** Contrato Administrativo nº 2023/087 celebrado entre o Município de Abaetetuba e ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Licitações e Contratos Públicos.
- **Folhas 56 a 63:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 2024100501 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá e ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito administrativo e financeiro à Secretaria Municipal de Saúde.
- **Folha 64:** Despacho da Secretária Municipal de Educação de Placas, Ana Patricia Galucio Sousa, solicitando informações à Contabilidade sobre a existência de saldo orçamentário para a contratação no valor de R\$ 175.000,00.
- **Folha 65:** Reserva Orçamentária emitida pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Placas, indicando a existência de reserva orçamentária para a contratação no valor solicitado.
- **Folhas 66 a 68:** Justificativa e Autorização da Inexigibilidade de Licitação pela Secretaria Municipal de Educação, fundamentando a contratação direta na inviabilidade de competição devido à natureza singular dos serviços e à notória especialização do contratado. Menciona a essencialidade dos serviços para a gestão dos recursos públicos da educação e a reconhecida capacidade técnica da empresa **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, cujo sócio, Adriano Borges da Costa Neto, possui vasta experiência e notória especialização em direito administrativo e financeiro. Justifica o preço praticado como compatível com o mercado.
- **Folha 69:** Termo de Autuação do Processo Administrativo nº 029/2025 - Inexigibilidade nº 009/2025, assinado por Shayane Nayara Farias Kostov, Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

- **Folha 70:** Portaria nº 098/2025, dispondo sobre a nomeação da Chefe do Departamento de Licitação do Município de Placas e dando outras providências. Contém um "CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO" atestando a publicação da portaria.
- **Folhas 71 a 77:** Minuta do Contrato Administrativo nº xxxxxx (a ser numerado) entre o Município de Placas e ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, detalhando o objeto, as obrigações das partes, o valor e a forma de pagamento, a vigência, as sanções, a rescisão e o foro. O objeto do contrato é a prestação de serviços advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito administrativo e financeiro à Secretaria Municipal de Educação. O valor global do contrato é de R\$ 175.000,00. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025.

2. Justificativa da Legalidade do Processo de Inexigibilidade de Licitação

A contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação, no âmbito da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), é permitida em situações específicas, conforme previsto no **artigo 74**. Analisando a documentação apresentada, observam-se elementos que justificam a legalidade do presente processo, com base nos incisos **I e IV** do referido artigo:

- **Incisão I (Serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização):** A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e o Termo de Referência detalham a necessidade de serviços advocatícios especializados em direito administrativo e financeiro, com o objetivo de garantir a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos da educação. A complexidade da legislação e as especificidades da área educacional demandam um conhecimento técnico aprofundado, configurando a natureza singular dos serviços. Ademais, a vasta documentação anexada comprova a **notória especialização** da empresa **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e do seu sócio, Adriano Borges da Costa Neto. A Carteira da OAB, o Certificado de Conclusão de Curso, a Portaria de designação na OAB/PA, os diversos Atestados de Capacidade Técnica emitidos por diferentes órgãos públicos (Prefeituras Municipais de Bragança, Terra Alta, Abaetetuba, Castanhal, Paragominas e Câmaras Municipais de Oriximiná e Nova Esperança do Piriá), o Certificado de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

Especialização e o Histórico Escolar demonstram a expertise e a experiência consolidada do profissional na área de direito público, administrativo e financeiro. Os atestados inclusive mencionam a atuação do profissional em questões relacionadas ao FUNDEF, área de grande relevância para a Secretaria de Educação.

- **Incisão IV (Impossibilidade jurídica de competição):** Embora a justificativa principal se concentre na notória especialização e natureza singular dos serviços, a própria natureza da assessoria jurídica, que envolve a confiança na relação advogado-cliente e a defesa de interesses específicos da administração, pode reforçar a impossibilidade de uma competição objetiva baseada unicamente em critérios técnicos e de preço. A escolha recai sobre um profissional ou escritório com comprovada capacidade de atender às necessidades específicas e complexas da Secretaria de Educação, o que dificulta a comparação direta com outros potenciais licitantes.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05 de agosto de 2022, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, estabelece critérios para a comprovação da notória especialização. A análise dos documentos anexados demonstra que a empresa contratada atende aos requisitos de possuir currículo profissional ou acadêmico, publicações, aprovação em concursos, experiência anterior com o órgão ou entidades semelhantes, ou qualquer outro meio idôneo que ateste sua destacada atuação e conhecimento na área [atestados de capacidade técnica, especializações].

Ademais, o processo demonstra a observância dos princípios da nova Lei de Licitações, como a **boa-fé, a impessoalidade, a transparência, a eficiência e a economicidade**. A formalização da demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a justificativa da inexigibilidade demonstram o planejamento e a fundamentação da contratação. A pesquisa de preços mencionada na justificativa busca assegurar a economicidade. A reserva orçamentária atesta a disponibilidade de recursos.

3. Parecer Favorável à Contratação

Diante da análise da documentação apresentada, e considerando a fundamentação legal no **artigo 74, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021**, bem como a demonstração da natureza singular dos serviços e da notória especialização da empresa **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, este parecer jurídico manifesta-se **favoravelmente** à contratação dos serviços advocatícios





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

especializados para a Secretaria Municipal de Educação de Placas-PA, por meio de inexigibilidade de licitação.

Os documentos anexados demonstram o cumprimento dos requisitos legais e a adequada instrução do processo administrativo, justificando a inviabilidade de competição e a escolha da empresa com base em sua comprovada capacidade técnica e experiência na área do direito administrativo e financeiro, essenciais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A minuta do contrato apresenta as cláusulas necessárias para a formalização da relação contratual, em consonância com a legislação vigente.

Recomenda-se a formalização do contrato administrativo com a empresa **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, observando os termos da minuta apresentada e as demais disposições legais aplicáveis.

É o Parecer.
Salvo melhor Juízo.

Placas-PA, em 14 de março de 2025.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
OAB/PA nº 15.670
Advogado

